



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, em Campos Sales, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 03324998-9</b>	<b>PARECER:</b> 1139/2004	<b>APROVADO:</b> 16.12.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Wilka Gonçalves dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, situada na Avenida Francisco Ademar de Andrade, 1210, CEP: 63150-000, Campos Sales, mediante processo nº 03324998-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 251/2001, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto por vinte e um professores; destes 90% são habilitados e 10%, autorizados.

O projeto da educação de jovens e adultos tem como objetivo oferecer ensino de qualidade àqueles que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria, atendendo assim à legislação vigente.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno deverá ser apresentado no ato do credenciamento devidamente atualizado de acordo com a Lei nº 9394/96 e Resolução atualizada, deste Colegiado. Até lá, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado anteriormente, respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, em Campos Sales, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 1139/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1139/2004
SPU	Nº	03324998-9
APROVADO EM:		16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC